



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), no termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, em regime de mútua cooperação, através da Secretaria Municipal de Governo, com **atuação de forma Complementar na Política Pública de Assistência Social, em sua Proteção Social Especial de alta Complexidade, voltada ao acolhimento institucional de pessoas idosas.**

2. JUSTIFICATIVA

O crescimento da população idosa no Município tem gerado aumento significativo das demandas relacionadas à garantia de direitos, proteção social e cuidados integrais à pessoa idosa, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

Inicialmente, a Política de Assistência Social prevê a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para indivíduos que tiveram seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou que se encontram sem situação de negligência, abandono, violência ou ausência de condições de permanecer no convívio familiar.

O serviço de acolhimento institucional para idosos se apresenta como medida essencial para garantir proteção integral, dignidade e qualidade de vida aqueles que não possuem condições de permanecer no convívio familiar.

Destaca-se, ainda que, o acolhimento deve priorizar a preservação de vínculos familiares e comunitários, bem como promover autonomia, convivência social e acesso às políticas públicas.

Diante dos fatos, a celebração de parceria para acolhimento institucional de pessoas idosas faz-se necessária para o cumprimento do art. 230 da Constituição Federal, onde estabelece que, *“é dever da família, da sociedade e do Estado amparar a pessoa idosa, assegurando-lhe dignidade, bem-estar e direito à vida”*. Quando a família inexistente ou é incapaz de cumprir esse papel, o dever estatal torna-se ainda mais evidente.

Ainda, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reforça essa obrigação ao prever que o idoso em situação de risco social tem direito à proteção integral, inclusive por meio de medidas que garantam moradia adequada e cuidados contínuos. Assim, quando a permanência do idoso em seu domicílio se mostra inviável ou perigosa, o acolhimento em ILPI passa a ser medida necessária.

Finalmente, ressalta-se que, as Instituições de Longa Permanência para Idosos dependem frequentemente de cofinanciamento público (Município, Estado ou União) para cobrir custos operacionais, especialmente devido à alta complexidade do cuidado exigido, onde possuem caráter híbrido (assistência social e saúde), o que gera debates sobre a necessidade de financiamento conjunto das duas áreas, da legalidade de custeio com recursos da saúde e das restrições do custeio com recursos oriundos para a política pública de assistência social.

Assim, fica evidente que, a Poder Público deve **atuar de forma Complementar na Política Pública de Assistência Social, em sua Proteção Social Especial de alta Complexidade, voltada ao acolhimento institucional de pessoas idosas, através de parcerias com recursos livres do Município.**

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Ressalta-se que a **Sociedade de Assistência aos Pobres** *“é única organização da sociedade Civil (OSC) que presta Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas no nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.”*, conforme Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social, em anexo, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (transcrito abaixo), de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:



Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrevem-se as principais atividades e informações do projeto a ser executado com esta parceria.

3.1 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) envolvem a colaboração com a Administração Pública Municipal para a execução de políticas públicas, atuando em diversas áreas como saúde, educação e assistência social, ofertando serviços aos cidadãos.

Ainda, a OSC deverá ofertar atendimento contínuo, com qualidade, garantindo equipe qualificada, estrutura adequada e execução integral do serviço conforme normativas vigentes.

3.1.1 Tipo de Serviço

O serviço ofertado, na modalidade Instituição de Longa Permanência (ILPI), conforme da Vigilância Sanitária, deverá ser de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes graus de dependências, onde a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço ofertado de deverá:

- ✓ Garantir convivência comunitária e familiar;
- ✓ Ofertar atendimento personalizado;
- ✓ Promover atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;
- ✓ Incentivar autonomia e protagonismo;
- ✓ Assegurar convivência entre idosos com diferentes graus de dependência;
- ✓ Permitir acolhimento conjunto de vínculos afetivos (casais, irmãos, amigos).

O serviço ofertado no acolhimento de idosos deverá garantir direitos básicos, incluindo moradia digna, alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, cuidados com a saúde, medicação quando necessária, convivência social, segurança, privacidade, respeito à dignidade, acesso à documentação civil e acompanhamento técnico individualizado.

3.2 PÚBLICO ALVO

Esta parceria tem como Público Alvo: **Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de abandono, negligência ou violência e em situação de rua, que necessitem de acolhimento institucional.**

3.3 ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO/AÇÃO SOCIAL

As ações envolvendo esta parceria devem abranger os seguintes serviços ou ações sociais:

a) Âmbito Municipal, podendo ser regional, quando necessário.

b) Funcionamento ininterrupto (24 horas)



- c) **Ambiente Físico**, com Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

d) Integração com a Rede Socioassistencial e demais políticas públicas

3.4 FORMAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS

Para prestação dos serviços, o acesso ao serviço deverá ser:

- ✓ Encaminhamentos pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais;
- ✓ Encaminhamento por órgãos do sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Demanda espontânea, mediante avaliação técnica.

3.5 RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados a partir da Parceria são:

- ✓ Garantir de proteção integral ao idoso;
- ✓ Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- ✓ Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- ✓ Redução de situações de negligência e violência;
- ✓ Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- ✓ Fortalecimento ou reconstrução de vínculos familiares;
- ✓ Inclusão social e comunitária;
- ✓ Promoção da autonomia e qualidade de vida;
- ✓ Redução da situação de abandono e institucionalização inadequada;
- ✓ Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

3.6 CONTRA PARTIDA DE SERVIÇOS

Embora não se possa exigir contra partida financeira para celebração de parceria com OSC, o Município não exigirá contra partida de oferta de serviços para atender demanda da Secretaria solicitante.

4 DOS OBJETIVOS

Os objetivos servem para dar direção ao projeto, comunicar metas e avaliar o sucesso, sendo fundamentais para o planejamento e tomadas de decisão, ou seja, são os resultados específicos, mensuráveis e com prazo definido que se pretende alcançar. Podem ser divididos em objetivo geral e em objetivos específicos.

4.1 DO OBJETIVO GERAL

O Objetivo Geral para celebrar esta parceria é **garantir acolhimento institucional digno e humanizado à população idosa em situação de vulnerabilidade, assegurando proteção integral e acesso aos direitos socioassistenciais.**

4.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos, que são as ações necessárias para alcançar o objetivo geral, definidos para esta Parceria são:

- a) Assegurar proteção integral aos idosos acolhidos;
- b) Prevenir agravamento de situação de violação de direitos;
- c) Promover autonomia, autocuidado e independência;
- d) Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

- e) atuar de forma Complementar na Política Pública de Assistência Social, em sua Proteção Social Especial de alta Complexidade, voltada ao acolhimento institucional de pessoas idosas, através de parcerias com recursos próprios do Município.

5 DAS METAS ESTABELECIDAS

Segue abaixo, as metas estabelecidas para esta Parceria, bem como as etapas, estratégias, atividades, produtos, resultados esperados, indicadores e mecanismos de monitoramento planejados para a sua execução.

Cronograma de Execução								
Meta 1: Ofertar acolhimento institucional digno e humanizado à população idosa em situação de vulnerabilidade, assegurando proteção integral e acesso aos direitos socioassistenciais								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de Aferição	Período	Quant.
01	Acolhimento de idosos, para garantir direitos básicos, incluindo moradia digna, alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, cuidados com a saúde, medicação quando necessária, convivência social, segurança, privacidade, respeito à dignidade, acesso à documentação civil e acompanhamento técnico individualizado	06/2026	12/2026	Idosos acolhidos	70	Relatórios Técnicos e Prontuários Individuais	Anual	70

6 CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Obrigatoriamente a Administração Pública Municipal, através da Comissão de Seleção, deverá julgar as propostas recebidas para esta parceria, através de critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

6.1 CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO

Diante dos fatos, os critérios gerais são estabelecidos no Edital de Chamamento Público, quando for o caso.

6.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO

Para esta parceria **não é necessário estabelecer os critérios Específicos** para a avaliação e pontuação das propostas técnicas e econômicas, pois conforme Justificativa (Seção 2 deste Termo), esta parceria será celebrada por inexigibilidade de Chamamento Público.

7 DAS RESPONSABILIDADES

Neste capítulo definem-se as responsabilidades do Município e das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

7.2 DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As Organizações da Sociedade Civil competem:

- ✓ Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, atendendo às metas e indicadores acordados, e fornecendo ao MUNICÍPIO as informações solicitadas;



- ✓ Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, assegurando eficiência, eficácia e efetividade social, e corrigindo eventuais irregularidades;
- ✓ Informar aos munícipes e demais interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência desta parceria, quando aplicável;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à contratação de pessoal, caso previsto no Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente e nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ Apresentar ao MUNICÍPIO, conforme a periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto, assinado pelo representante legal da O.S.C.;
- ✓ Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações em seus atos societários ou no quadro de dirigentes no prazo de até trinta dias após o registro no órgão competente;

7.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

É responsabilidade da Administração Pública Municipal:

- ✓ Apoiar a O.S.C. no alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, orientando e assistindo na execução das atividades;
- ✓ Publicar o extrato da parceria e suas alterações no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, se aplicável;
- ✓ Designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- ✓ Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- ✓ Prestar esclarecimentos à O.S.C. sobre eventuais dúvidas ou questões referentes à parceria;
- ✓ Buscar garantir a formação continuada dos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- ✓ Publicar e manter atualizados manuais de orientação sobre a aplicação da Lei 13.019/2014 para gestores públicos e O.S.C.s;
- ✓ Receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela O.S.C., notificando-a em caso de atraso ou irregularidades na execução;
- ✓ Monitorar o objeto previsto no Plano de Trabalho e avaliar a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores estabelecidos;
- ✓ Realização de visita *in loco* para acompanhar a oferta do serviço;
- ✓ Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, devidamente justificadas, e que não impliquem em mudança do objeto;
- ✓ Extinguir o Acordo de Cooperação caso sejam identificados vícios na execução do objeto que não sejam sanados ou que recebam parecer contrário à sua continuidade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O presente Termo de Referência inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por 1 período.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026: 02.01.01.04.122.0402.0.236 – 335043 – **046** - Subvenções Sociais – Manutenção de Subvenções Sociais.

10. DO VALOR DA PARCERIA

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

11. DOS PRAZOS PARA PROTOCOLO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Os prazos para protocolo do Plano de Trabalho e documentos necessários para celebração da parceria variam conforme a modalidade do Processo:

- ✓ **Chamamento Público:** definido no Edital de Chamamento Público.
- ✓ **Dispensa ou Inexigibilidade:** 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Referência para Celebração de Parcerias.



Aldo Ambrósio Morelli
Secretário Municipal de Governo

Santa Rita do Sapucaí, 22 de abril de 2026.